



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2023

A **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06 E 147/14, Decreto Municipal nº 2344-A/06 e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **21/06/2023**, às **10:30 HS**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **21/06/2023** imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Edmilson Rodrigues dos Reis, nomeado pela Portaria nº 07/2023.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através de **e-mail**, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente/SP.

- Telefone: (13) 3569.5368
- e-mail: compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por escritório de Advocacia, devidamente inscrito na OAB, em atendimento ao termo de referência, Anexo I deste edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.2. Os interessados que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado, obrigatoriamente:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cópia do Contrato de constituição de advogados ou sociedade individual de advocacia, acompanhada de cópia da última alteração, se houver, e cópia de certidão de registro de inscrição dos advogados junto a Sociedade de Advogados – Ordem do Brasil, ou cópia da certidão emitida em face de qualquer alteração realizada, devidamente averbada pela Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil, bem como:

c) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual esteja expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

d) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo III**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

e) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

f) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2023
ABERTURA: 21/06/2023
HORÁRIO: 10:30 h.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, conterà a proposta comercial para o lote descrito no Anexo II, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

b) Prazo de início da prestação dos serviços não ultrapassando **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma;

c) Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis após o faturamento da prestadora.

d) Validade da proposta não inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

e) descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo II, ou em conformidade com o Edital.

f) Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo o **valor unitário, valor mensal** e o **valor total global 12 (doze) meses da proposta;**

g) declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

h) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

i) Declaração de Concordância e Ciência (conforme **ANEXO VI**);

j) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc.);

5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.4.1 - ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do Contrato de constituição de advogados ou sociedade individual de advocacia, acompanhada de cópia da última alteração, se houver, e cópia de certidão de registro de inscrição dos advogados junto a Sociedade de Advogados – Ordem do Brasil, ou cópia da certidão emitida em face de qualquer alteração realizada, devidamente averbada pela Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Classe (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), atualizado de acordo com a última alteração contratual;

d) Carteira de Identidade ou documento legal (legível) equivalente do sócio ou dirigente da licitante;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

i) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

j) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do documento;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, perante a **Justiça do Trabalho**, referente aos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

m) **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho** (conforme modelo **Anexo VII**).

Requisito de Qualificação Técnica

a) **Comprovação** da empresa licitante de possuir em seu quadro seja ele sócio ou empregado, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente que irá realizar os serviços propostos.

Cópia da carteira profissional juntamente com a **ficha do empregado** (este, caso não seja sócio).

b) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto do presente procedimento, com apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao termo de referência;**

5.4.3.1 - Os documentos relacionados no subitem “a” “b” e “d” do item 4.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.4.3.2. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

5.4.3.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.4.3.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

a) **A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.6. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores totais estimados para a contratação são:

- **R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais**
- **R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) para 12 (doze) meses.**

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao Edital do Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas no Departamento de Expediente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – 1º Andar, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras.

11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A/06.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4. A obrigação decorrente da prestação de serviço será firmada entre a Administração e a empresa, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentação fiscal, **devidamente atestada pelo setor requisitante**.

14.1.1. As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

14.1.2. Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto no item 14.1.1.

14.1.3. Deverá ser enviada ao e-mail compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Autarquia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Caixa de Saúde, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. O objeto deve ser prestado atendendo às características exigidas neste Edital.

16.3 A empresa Contratada deverá iniciar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** no endereço da Contratante.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Caixa de Saúde e pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

16.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **04.01.01.04.122.0028.2068.3.3.90.39.05**

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

18.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

18.2. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente é obrigada a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto licitado.

18.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora do contrato.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, a qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

19.4. A Autarquia reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 02 de junho de 2023.

Edmilson Rodrigues dos Reis
PREGOEIRO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial.

2. REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço.

3. DEMANDANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

4. OBJETO:

4.1 O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica, por meio de escritório de Advocacia, a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por profissional disponibilizado pelo escritório contratado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e detentor de atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência com o serviço público.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 A contratação de Serviços de Assessoria Jurídica é necessária para o devido cumprimento e acompanhamento das obrigações jurídicas e administrativas da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

6. LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão realizados no município de São Vicente, na sede e sob a orientação da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, situada na Rua Frei Gaspar, nº 157, Centro.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 * Prestar toda a assessoria jurídica contenciosa na defesa da contratante perante todos os processos judiciais em que a mesma seja parte, acompanhando-os até decisão final e pelo período do contrato;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

* O contratado deverá promover ações de interesse da contratante e defendê-la as contrárias, devendo percorrer todas as instâncias judiciais, realizando todo e qualquer ato que seja necessário ao bom desenvolvimento da assessoria;

* O contratado deverá acompanhar o tramite dos processos judiciais, acompanhando publicações e recebendo intimações para viabilizar o controle de prazos e aos a serem cumpridos;

* O contratado deverá recorrer de toda e qualquer decisão contrária aos interesses da contratante, inclusive as interlocutórias e as promovidas em sede de execução, bem como realizar sustentação oral perante os tribunais competentes, em especial em ações de concessão e cessação de pecúlio, de cobertura e cessação de custeio da cobertura de saúde, de inclusão de dependentes por incapacidade, guarda provisória, guarda definitiva e guarda para fins de adoção, de restituição de despesas com saúde, de custeio de cirurgias e outros tratamentos complexos, de negativa de cobertura pela auditoria, processos de danos morais, danos estéticos, concessão de medicação oncológica e outros, tratamentos específicos como método ABA e Pediasuit, cirurgias reparadoras, responder ofícios, ações civis públicas, execuções fiscais e ações de cobrança e execução de sentença;

* Prestar consultoria jurídica nas áreas da atuação e interesse da contratada, bem como atuar em processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial em balanço geral das contas anuais e parciais, impugnação de contratos de licitação específicos, recursos em geral, sustentação oral e execução de sentença;

* Prestar consultoria jurídica nas áreas da atuação e interesse da contratada, bem como atuar em processos perante o TRT, em especial em reclamações trabalhistas, recursos em geral, sustentação oral e execução de sentença;

* Elaborar pareceres sobre questões administrativas e legislativas nas áreas de atuação ou interesse da contratada, em especial em pedidos de concessão e cessação de pecúlio, requerimentos de cobertura e de cessação de custeio da cobertura de saúde, requerimentos de inclusão de dependentes por incapacidade, requerimentos de inclusão de dependentes por guarda provisória, requerimentos de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

inclusão de dependentes por guarda definitiva, requerimentos de inclusão de dependentes por guarda para fins de adoção, requerimentos de restituição de despesas com saúde, requerimentos de custeio de cirurgias e outros tratamentos complexos, bem como em processos administrativos de negativa de cobertura pela auditoria e de reclamação de credenciados;

* Prestar assessoria jurídica em processos administrativos, em especial de inquéritos sobre denúncias na ouvidoria da PMSV, inquéritos sobre denúncias no MPSP, inquéritos sobre denúncias no MPT, de acidente de trabalho, de reformas de legislação, de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, disciplinares e de licitação;

* Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelo gestor de contratos;

* Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão do setor de Compras no que for pertinente a licitações e contratos da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais

* Orientações referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratações, legalidade;

* Emitir pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;

* Elaborar minutas de contratos;

* Participar de Reuniões, quando forem solicitados;

* Prestar contas a Superintendência sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;

* Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

* Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

* Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

* Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

* Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;

* Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;

* Responsabilizar-se pelo transporte, de seus funcionários assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

* Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

* Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

8. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado deverá manter 02 colaboradores advogados devidamente registrados na OAB, sendo ao menos 01 colaborador advogado por 4 horas diárias na sede da contratada e 01 **colaborador** por 4 horas diárias em local diverso da sede da contratada por 5 dias na semana, assim distribuído:

Carga Horária Semanal: 20 horas na sede da Contratante.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Dias da Semana:

Segunda feira das 08:00 às 12:00 h.

Terça feira das 14:00 às 18:00 h.

Quarta feira das 08:00 às 12:00 h.

Quinta feira das 14:00 às 18:00 h.

Sexta feira das 08:00 às 12:00 h.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Licitante Contratada se obriga a:

9.1 Observar as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado;

9.3 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 OBRIGAÇÕES DA C.S.P.S.M.S.V.

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

10.2 Indicar, formalmente, Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

10.3 Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

10.4 Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas do Contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

10.5 Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A existência da fiscalização da C.S.P.S.M.S.V., de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados.

12. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Estima-se a média de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para o período de 12 (doze) meses com base nos orçamentos coletados.

12.2 Valor total global estimado de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) para 12 (doze) meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, Objeto da Contratação, obedecerá às exigências e procedimentos constantes neste Termo de Referência:

13.1 A vencedora deverá atender com presteza às solicitações e ter responsabilidades com as atividades desenvolvidas;

13.2 Não existirão para a Contratante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 03/23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 892/2023

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
e-mail:	CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por escritório de Advocacia, devidamente inscrito na OAB.

Valor Mensal	Valor Anual
R\$	R\$
Valor total anual:	

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Início da Prestação do Serviço: _____ dias a partir da Autorização de Serviço.

Prazo de Pagamento: _____ dias, após ateste da Nota Fiscal.

Dados Bancários: C/C _____ Agência: _____ Banco: _____

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

São Vicente, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 157.

Pregão Presencial nº 03/2023

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 03/23 credenciamos junto a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o(a) Sr(a).

_____portador da cédula de identidade R.G. nº
_____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____,domiciliado_____, ao
qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para
prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumprimenta plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 04/2022, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 04/22 realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2023, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Presencial nº 03/2023

DECLARAÇÃO

por _____ (Licitante), inscrito no CNPJ nº _____, intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VIII

(Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **/**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/23
PROCESSO ADM. Nº 892/2023**

Pelo Presente instrumento de contrato, de um lado o CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.561.593./0001-66 autarquia municipal com sede à Rua Frei Gaspar, 157, representada por seu Superintendente, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado "Contratante"; de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na nº,/SP, neste ato representada pelo Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica, por meio de escritório de Advocacia, a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por profissional disponibilizado pelo escritório contratado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e detentor de atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência com o serviço público.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ (*****), mensais, totalizando (*****).

CLÁUSULA QUARTA – No preço dos serviços ora contratados estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/ nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2022 na classificação abaixo:

- **04.01.01.04.122.0028.2068.3.3.90.39.05**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada será representada pelo Sr. *****, portador do CI-RG nº *****, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada assume integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como atender as necessidades de alimentação e transporte dos profissionais empregados que venham incidir do objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, tarefa que será efetuada pelo(a) Sr.(a) ***** , no cargo de ***** , especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Comunicar antecipadamente, por escrito, à CONTRATADA, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante se reserva no direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução nos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste Contrato ou seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA, em iniciar a prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Autarquia;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada deverá prestar os serviços objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no endereço da contratante.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO Á LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em ___ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

a) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratante

b) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratado



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica, por meio de escritório de Advocacia, a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por profissional disponibilizado pelo escritório contratado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e detentor de atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência com o serviço público.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**

CNPJ Nº: 46.561.593/0001-66

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica, por meio de escritório de Advocacia, a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por profissional disponibilizado pelo escritório contratado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e detentor de atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência com o serviço público.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de xxxxxx de 2023.

MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE
superintendencia@caixasaudesaovicente.sp.gov.br



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de Assessoria Jurídica, por meio de escritório de Advocacia, a ser prestada na sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por profissional disponibilizado pelo escritório contratado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e detentor de atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência com o serviço público.

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

São Vicente, XX de xxxxxxxx de 2023.

**MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE**